



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6186

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 11/04/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 50/2006. Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 2.1 **Posição:** 03 **Número de folhas:** 05

Especie: PL
Categoria: Convênio
nº: 2.1
Ordem: 03
nº fls: 03



50/2006

18.04.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2006

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Firmar Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, Através da Polícia Civil e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em - 11/04/2006
Comissão Legislação e Justiça
- 2 -
- 3 - APROVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA
- 4 - EM 18.04.2006
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG

Procuradoria-Geral

PREFEITURA
MONTES
CLAROS

Assassinado
PROJETO DE LEI Nº _____, de 08 de abril de 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLICIA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através das Secretaria Municipal de Segurança e Direitos do Cidadão e da Secretaria Municipal de Administração, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Segurança Pública – Polícia Civil, objetivando o desenvolvimento e aprimoramento do sistema de segurança pública, com ampliação das atividades que resultarão em manutenção da ordem e defesa social em toda a área territorial do Município.

Art. 2º - Para satisfazer e atender a contraprestação municipal na parceria a ser realizada, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Polícia Civil, mensalmente, o quantitativo referente a 500 (quinhentos) litros de combustível.

§ 1º - As despesas provenientes do Convênio a ser celebrado correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração:

- 05.04-04.122.0008.2025 – 339030 – Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - O gerenciamento dos serviços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Direitos do Cidadão.

Art. 3º - O Convênio de Cooperação Mútua terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, desde que haja interesse entre as partes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 08 de abril de 2006.

Athos Avelino Pereira
Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal





Somos favoráveis ao convênio e ao repasse de recursos que vão permitir melhores condições de trabalho à Policia Civil.

Melhores
17/04/06

Atenciosamente
Presidente





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG

Procuradoria-Geral



Montes Claros, 08 de abril de 2006.

Ofício nº : PG/025/2006

Assunto : Projeto de Lei

Serviço : Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos manter a nossa parceria com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais – Polícia Civil, visando, precípua mente, o aprimoramento da segurança dos cidadãos em nossa cidade, conforme já foi aprovado e realizado anteriormente pela Lei nº 3.396/2005.

O Convênio a ser firmado com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, não irá evidentemente, resolver todas as questões relativas à segurança dos cidadãos, mas, certamente, possibilitará maior incremento e até mesmo novas parcerias no trato dessa questão, objetivando sobretudo a manutenção da tranquilidade e da segurança pública, hoje em dia tão cobradas pela nossa população.

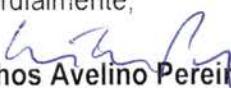
Pelo presente Convênio, a Polícia Civil se compromete a dar maior guarda à Administração Municipal, assim como a ampliar as suas atividades de vigilância e segurança em nossa comunidade.

O Município, por sua vez, se compromete a arcar com o limite máximo de 500 (quinhentos) litros de combustível, que será repassado mensalmente à Conveniada, através da competente dotação orçamentária.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, uma vez que visa proporcionar segurança e tranquilidade à população, e que, imbuidos no mesmo espírito V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmº. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 QUE “Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênio com o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal.

Conforme denota-se do referido projeto, já existe dotação orçamentária própria, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade tanto no convênio quanto no objetivo do mesmo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de abril de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605